

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00216/2015-CMRI, de 11 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 60502.000954/2015-88

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica-COMAER**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita os relatórios de ocorrência OVNI no dia 24 de novembro de 1970, na Base Aérea de Santa Cruz, bem como as comunicações trocadas entre a torre da Base Aérea de Campo dos Afonsos e a Base Aérea de Santa Cruz.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que todos os documentos existentes no âmbito do COMAER e produzidos entre 1952 e 2014 já teriam sido enviados ao Arquivo Nacional, declarando inexistentes os documentos cuja ciência haja tido o requerente e que não tenham sido para lá enviados. Adicionalmente, informa os endereços de redes sociais do Comando.

1ª Instância: Reitera.

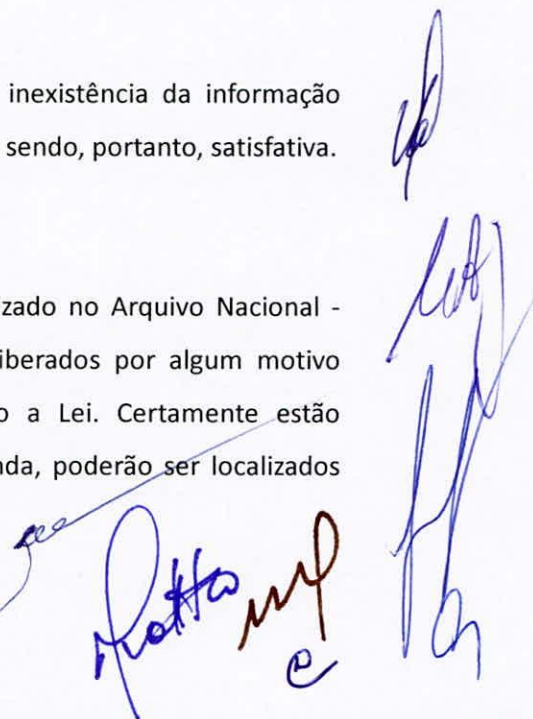
2ª Instância: Reitera. Afirma, ainda, que não seria incomum que informantes deixassem de enviar os registros de avistamentos, situação esta na qual eles jamais teriam ingressado nos fundos documentais do órgão.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a declaração de inexistência da informação cumpria com o entendimento expresso na Súmula CMRI nº 6/2015, sendo, portanto, satisfativa.

1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão se manifesta nos seguintes termos: "NÃO foi disponibilizado no Arquivo Nacional - COREG, em Brasília - DF. Ou seja, estes relatórios não foram liberados por algum motivo (misturados com documentos de inteligência, etc.), infringindo a Lei. Certamente estão arquivados em muitos dos departamentos da Aeronáutica ou ainda, poderão ser localizados em microfiches ou digitalizados.



Não obstante sua resposta de incêndio no Aeroporto Santos Dumont. Peço o inventário do que foi queimado e documento comprobatório de que tal seção foi perdida no incêndio. Mesmo assim, ainda resta as comunicações e os registros da Torre (livro de ocorrências) da Base Aérea de Campo dos Afonsos (que não pegou fogo!) e da Base Aérea de Santa Cruz, pois as duas bases trocaram comunicações à respeito deste avistamento. Posso afirmar com 100% de certeza que nenhum Livro de Ocorrências da Torre foi enviado para o Arquivo Nacional, e não são destruídos! Como procedimento administrativo, permanecem esses livros de ocorrência (capa dura) em arquivos mortos nas próprias bases mencionadas. E a Base Aérea de Campos dos Afonsos não pegou fogo!

Já pedi anteriormente, registros de livros de ocorrência de Torre de Controle e fui atendido. Porque o entrave no atendimento à toda a maioria dos meus pedidos. Será possível que tudo queimou? Tudo é inexistente? Ou estaria em um arquivo paralelo? Porque será que as fotografias mais nítidas de OVNI's não foram liberadas e nem o vídeos mais interessantes?

Assim, novamente, peço sua diligência para localização dos documentos"

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelos artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente busca acesso a informação cuja inexistência foi declarada pelo órgão demandado, sendo tal medida de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4. DECISÃO

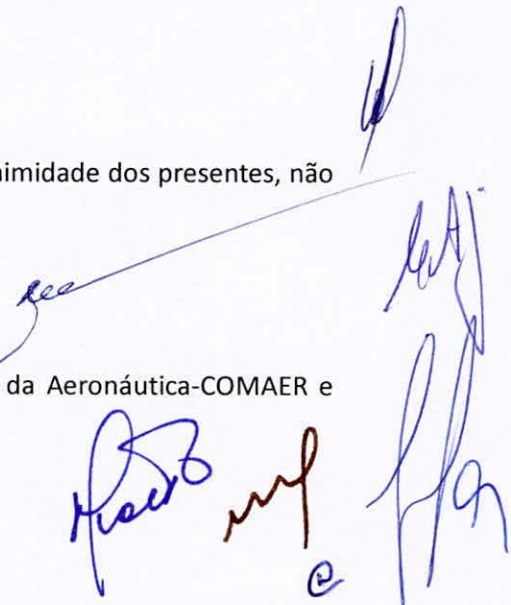
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica-COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações


rec

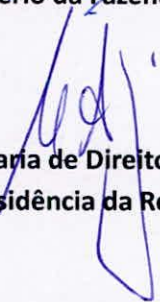


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.000954/2015-88

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Comando da Aeronáutica-COMAER